



## RESOLUÇÃO Nº 0809/2013 - CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 1.459.197**, em nome da empresa **Rápido Planaltina Ltda**, conforme processo nº **201200029003224**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

**Considerando que a autuada apresentou defesa não conhecida, por falta de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal** e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

**Considerando que a empresa Rápido Planaltina Ltda, infringiu o art. 2º, Inciso III “c” da Resolução nº 3075/2009-ANTT**, por executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas, quando da delegação, foi autuada em **16/04/2012**, nos termos do **Auto de Infração nº 1.459.197**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/06/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer da defesa apresentada pela empresa **Rápido Planaltina Ltda**, por falta de amparo legal, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 1.459.197**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg